PROTOCOLO DE INTENÇÕES TCE/TO nº 001/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS doravante denominado TCE/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.133/0001-57, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, eleito pelo Tribunal Pleno, conforme Boletim Oficial nº 3150, publicado em 15 de dezembro de 2022;

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ, órgão da administração direta, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, em Palmas/TO, neste ato representada por seu Secretário, Júlio Edstron Secundino Santos;

O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – Seção Tocantins, de ora em diante nominada Sebrae Tocantins, com sede administrativa no Conj. 01, Avenida LO 04, Lote 01, Q. 102 Norte Rua NS B, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por Rérison Antônio Castro Leite, Diretor Superintendente, Rogério Ramos de Souza, Diretor Técnico e Jarbas Luis Meurer, Diretor Administrativo e Financeiro;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para conferir efetividade às prerrogativas do artigo 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere as licitações e contratos celebrados nos municípios tocantinenses, fomentando investimentos e simplificando os mecanismos de cobrança de tributos em uso, em prol da alavancagem econômica e fiscal no Estado do Tocantins em observância, no que couber,

às disposições da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes indicarão representantes técnicos para construir o plano de trabalho que, independente de transcrição, será parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, subscrita pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, as atribuições, responsabilidades e contribuições de cada partícipe serão definidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para consecução o objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única – Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, devendo ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda - A divulgação de produtos da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na respectiva página do sítio oficial da administração pública na internet.

Subcláusula única – A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Palmas/TO, 2 de Fevereiro de 2023.

RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE
Diretor Superintendente
SEBRAE Tocantins

Cons ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Presidente
TCE/TO

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Diretor Técnico
SEBRAE Tocantins

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO
Secretário da Fazenda
Estado do Tocantins

JARBAS LUIS MEURER
Diretor Administrativo e Financeiro
SEBRAE Tocantins

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

Identidade:

CPF:

_____

Nome:

Identidade:

CPF:

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 11/2023

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO SEI: 23.000900-0

PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

OBJETO: O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para conferir efetividade às prerrogativas do artigo 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere as licitações e contratos celebrados nos município tocantinenses, fomentando investimentos e simplificando os mecanismos de cobrança de tributos em uso, em prol da alavancagem econômica e fiscal no Estado do Tocantins em observância, no que couber, às disposições da legislação em vigor.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 meses a partir da assinatura (02/02/2023).

RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 01/03/2023, às 18:30:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0560024** e o código CRC **6A5084E4**.